



## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2022.

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor PIM e Criança Feliz - PCF por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender as funções de **Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor PIM e Criança Feliz - PCF**, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz em excepcional interesse público reconhecido pela Lei Municipal nº 7.297 de 4 de outubro de 2022, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e art. 271, IV, da lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS-11/2022, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores designados através da Portaria nº 9647, de 03 de novembro 2022.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

**1.3** Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br>), na internet, e seu extrato veiculado, ao menos uma vez, antes do encerramento das inscrições, em jornal de circulação local.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>).

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.871/1991, no que tange o seu cômputo.



**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de títulos dos candidatos pela Comissão conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação terá **duração de até 12 meses a contar da data de admissão, podendo ser renovada por igual período.**

**1.7.1** As contratações serão extintas em caso de descontinuidade dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e/ou Criança Feliz – PCF.

**1.7.2** Os contratos administrativos poderão ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração Municipal.

**1.7.3** Os vínculos serão de natureza jurídica administrativa.

## **2. VAGAS, CARGA HORÁRIA, TURNO DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DEVERES.**

**2.1** A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento das vagas conforme função descrita na tabela abaixo, em seu respectivo turno de trabalho, mediante pagamento de remuneração para a respectiva carga horária semanal:

| <b>Função Temporária</b>   | <b>Quantidade de Vagas</b> | <b>Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse</b> | <b>Carga-horária</b> | <b>Remuneração mensal</b>  |
|--|----------------------------|--|----------------------|--|
| Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz – PCF | 16 (dezesesseis)           | a) Instrução: Nível Médio completo;                      | 40h semanais         | R\$ 1.500,00<br><br>OBS:<br>Deslocamento às residências das famílias cadastradas, por meios e custos próprios. |

**2.2.** A jornada de trabalho diárias será integralmente cumprida, de segunda a sexta-feira mediante determinação de local de trabalho pela Coordenação dos Programas, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim haver a adoção de compensação de horário, mediante acordo individual a ser celebrado com cada contratado.

**2.2.1** Caberá à Administração do Serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade do local de realização da jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço.



**2.3** A remuneração previstas na tabela da cláusula 2.1 compreendem o descanso semanal remunerado.

**2.4** Além dos direitos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 274 da Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, os contratados também farão jus ao recebimento dos seguintes direitos:

**2.4.1** Acréscimo de um terço à remuneração referente às férias proporcionais, ao término do contrato;

**2.4.2** Adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, se assim indicar o laudo técnico pericial;

**2.4.3** Auxílio alimentação.

**2.5** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.6** Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar.

**2.7** O contratado deve participar de capacitação inicial com no mínimo 60 (sessenta) horas/aula, sendo destas um mínimo de 40 (quarenta) horas teóricas e 20 (vinte) horas de aulas práticas podendo ser rescindido o contrato pelo descumprimento dessa cláusula.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORARIA**

**3.1** A função temporária que trata este Processo Seletivo correspondem ao exercício das atribuições nos Programas Primeira Infância Melhor e Criança Feliz prevista para o cargo no anexo da Lei Municipal nº 7.297, de 04 de outubro de 2022, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

### **4. INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições serão recebidas **exclusivamente através do correio eletrônico [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br)**, entre às 7 horas e 30 minutos do dia 7 de novembro de 2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de novembro de 2022, mediante a remessa de arquivo contendo:

**4.1.1** Ficha de Inscrição devidamente preenchida, a qual é disponibilizada em formato Word em Anexo I a este Edital;



**4.1.2** Cópias digitalizadas dos títulos, cursos e comprovantes de experiência profissional a serem pontuados de acordo com os critérios apresentados na tabela do item 6.7;

**4.1.3 Cópia digitalizada de documento de identidade civil ou equivalente;**

**4.1.4** Declaração de autenticidade dos documentos enviados, assinada e digitalizada, conforme Anexo II;

**4.1.5** Não serão homologadas inscrições sem os comprovantes dos itens 4.1.1, 4.1.3 e 4.1.4.

**4.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.**

**4.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**4.4** As inscrições serão gratuitas.

**4.5 A não apresentação de cópias dos documentos do item 4.1.2 implicará a atribuição de pontuação zero** em cada quesito dos critérios de avaliação.

**4.6** A comprovação da Inscrição e entrega dos documentos se dará com o envio de um email de retorno, ao email de envio da documentação de inscrição, com protocolo de recebimento pela comissão.

**4.7** O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no site do Município na internet, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de documento à Secretaria de Administração, na forma estabelecida para a realização das inscrições, no **prazo de um (1) dia útil**, mediante a apresentação das razões que ampararem o pedido.



**5.2.1** No prazo de dois (2) dias úteis será apreciado o recurso, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** Das decisões de improvemento dos recursos pela Comissão, será imediatamente franqueada vista ao Secretário Municipal de Administração para deliberação acerca de sua ratificação ou reforma, devendo neste último caso fundamentá-la.

**5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão dos recursos, se houver.

**5.2.4** Não havendo inscrições não homologadas ou recursos interpostos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos.

## 6. FORMATAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

**6.1** A Ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.2** Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

**6.3** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação

**6.4** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

**6.5** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.6** A classificação dos candidatos inscritos na função será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

| ESPECIFICAÇÃO  | Pontuação Unitária |                  | Pontuação o Máxima |
|--|--------------------|------------------|--------------------|
| Titulação decorrente de Ensino Superior  | Completo<br>40     | Incompleto<br>20 | 40                 |
| Cursos de qualificação específicos na área de atuação, com carga horária igual ou superior a 10h, obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à | 4                  |                  | 20                 |



|   |   |    |
|---|---|----|
| data de publicação deste Edital. (até 5 títulos)  |   |    |
| Cursos de qualificação geral, com carga horária igual ou superior a 10h, obtidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital. (até 5 títulos)  | 2 | 10 |
| Experiência comprovada no exercício da função, comprovado na forma preconizada pela legislação (certidão/declaração para cargo público, contrato ou equivalente). (pontuação por ano de atuação até o máximo de 5 anos) | 4 | 20 |
| Experiência em atuação geral, comprovado na forma preconizada pela legislação (cópia da CTPS). (pontuação por ano de atuação até o máximo de 5 anos)  | 2 | 10 |

(\*) Não será pontuado tempos de estágio curricular e remunerado.

## 7. AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Ultimeiro os períodos de recursos na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos títulos apresentados, pontuação e classificação preliminar.

7.2 O **resultado preliminar será publicado no site do Município na internet (<http://www.ijui.rs.gov.br/>)**, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## 8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de **um dia útil** mediante a apresentação das razões que

Rua Benjamin Constant, 429 – Ijuí, RS

CEP: 98700-000

Telefone: (55) 3331-8200



ampararem as suas irresignações a ser encaminhado na forma estabelecida para a realização das inscrições.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2** Será franqueada vista a análise dos títulos que integram a inscrição, na presença da Comissão, permitindo-se anotações ou cópias reprográficas, mediante reposição dos seus custos.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**8.1.5** Somente serão providos recursos de candidatos para sanar irregularidades formais ou que comprovadamente evidenciem erro da Comissão.

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**9.1.2** Tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço da função.

**9.1.3.** Tiver obtido a maior nota no critério cursos especializados na área de atuação da função.

**9.1.4.** Tiver obtido a maior nota no critério cursos qualificação geral.

**9.1.5** Sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no site <http://www.ijui.rs.gov.br/>.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.



## **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Secretário Municipal de Administração para decidir acerca de sua homologação pelo Prefeito.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**11.1.3** Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**11.1.5** Apresentar os originais de todos os documentos que instruíram a inscrição para conferência da autenticidade dos documentos digitalizados.

**11.1.5** A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.2** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois (2) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.**





1.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados **deverão manter atualizados os seus endereços físico e eletrônico**, e bem assim o seu número de telefone cadastrado na inscrição.

12.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

12.5 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo IV.

Ijuí, 03 de novembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO

Secretária de Administração



**ANEXO I**

**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**1. Função Pretendida:** Visitador Dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz - PCF

**2. DADOS PESSOAIS**

2.1 Nome completo: \_\_\_\_\_

2.2 Filiação: \_\_\_\_\_

2.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_

2.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_

2.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

2.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

3.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

3.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

3.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

3.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

3.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

3.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_

3.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome e qualificação civil do candidato), DECLARA, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a contratação em caráter emergencial na Função Temporária de **Visitador Dos Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz - PCF** no Município de Ijuí, que as informações prestadas no Currículo de inscrição e contidas nos documentos comprobatórios são autênticas.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº Lei nº 7.297/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor-PIM e Criança Feliz-PCF**, cujas atribuições são as previstas para o cargo no anexo da Lei Municipal nº 7.297, de 04 de outubro de 2022, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A carga horária semanal será de xxxxx horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Coordenação dos Programas Primeira Infância Melhor e/ou Criança Feliz.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA e do previsto nos incisos II, III e IV do art. 274 da Lei Municipal nº 3.871/2001, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I – acréscimo de um terço à remuneração referente às férias proporcionais, ao término do contrato;



II – auxílio-alimentação.

III – adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, se assim indicar o laudo médico pericial.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxxxx, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os contratos serão extintos em caso de descontinuidade dos programas Primeira Infância Melhor-PIM e/ou Criança Feliz-PCF.

**CLÁUSULA NONA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA DEZ**- As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871 de 19/11/2001 e Lei nº 7.297, de 4 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA ONZE** – Esse contrato fica sujeito às normas previstas na Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, no que couber.

**CLÁUSULA DOZE** - A despesa corrente deste contrato correrá à conta do das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TREZE** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ijuí/RS, xxxxxxxx.

MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO

Secretária de Administração

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

XXXXXXXXXX

Contratado(a)